

De que vale a autodefinição? Um estudo de caso da comunidade quilombola Nossa Senhora das Graças¹

Raquel Amaral (PPGCS/UFOPA)

Erika Giuliane A. S. Beser (PPGSND/UFOPA)

RESUMO

As populações tradicionais na Amazônia, via de regra, tem travado lutas perenes para sair da situação de invisibilidade ao qual estão imersas. A invisibilidade é tema amplamente tratado na literatura antropológica em diversos contextos quilombolas do país. Esta realidade as coloca em situação de vulnerabilidade diante do avanço do capital e das ações equivocadas do Estado Brasileiro. Nossa Senhora das Graças é uma comunidade quilombola, localizada na região de várzea do município de Óbidos, estado Pará, que tem travado batalhas com diferentes atores sociais: o Estado brasileiro, um sindicato rural e uma associação de assentamento, no sentido de ter o direito de titulação das terras que tradicionalmente ocupa respeitado. Este trabalho tem por objetivo mergulhar na memória social do grupo para compreender sua organização discursiva no sentido de negar pertencer a um assentamento agroextrativista criado pelo Instituto de colonização e reforma agrária (Incra) e afirmar um pleito fundiário como território quilombola. Nesse contexto, pretendemos abordar na perspectiva da Antropologia e do Direito, o dilema identitário com foco na discussão da mediação e administração de conflitos sob a análise de dados empíricos coletados na pesquisa de campo para o relatório antropológico do RTID/INCRA, tendo em vista que as autoras são servidoras deste órgão, lotadas no Serviço Quilombola. Os resultados aqui apresentados são parciais, pois a pesquisa está em andamento, sendo aprofundada pela autora Raquel Amaral, no mestrado acadêmico em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Palavras chaves: Conflitos socioambientais. Comunidades tradicionais. Reconhecimento

1. Aproximação com o campo de pesquisa

Minha aproximação com a comunidade Nossa Senhora das Graças, data do final de 2014, período em que foi dado início aos trabalhos de elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação (RTID), produção técnica indispensável na condução de um processo administrativo de regularização fundiária quilombola. Na qualidade de servidora do Incra, lotada no Serviço Quilombola, fui responsável pela elaboração do relatório antropológico neste processo administrativo, assim, no período de dezembro de 2014 a novembro de 2015 os deslocamentos à comunidade forma intensos, tendo em vista a necessidade de coletar as

1 V ENADIR GT. 01 - Justiça Restaurativa, Mediação e Administração de Conflitos Socioambientais: interfaces entre Antropologia e Direito.

informações exigidas pela instrução normativa nº 57/2009 que apresenta os dados, descrições e caracterizações básicas sobre a comunidade em processo de regularização fundiária quilombola.

Finalizado o trabalho de elaboração do relatório antropológico, restaram inquietações que necessitavam ser abordadas sob um outro prisma, agora da investigação científica com fins acadêmicos, haja vista, a inconveniência de seu detalhamento dentro do RTID, pois o fim específico desta produção técnica é de corroborar para a implementar uma política pública: a regularização fundiária.

As inquietações apontavam para a necessidade de estudar com profundidade o embrolho gerado pelo ordenamento fundiário executado pelo Incra na região de várzea denominada Paraná de Baixo, espaço geográfico no qual está inserida a comunidade quilombola Nossa Senhora das Graças. A partir desta situação emblemática, buscar-se-á analisar o processo de organização discursiva das famílias quilombolas para negar pertencer ao assentamento agroextrativista Três Ilhas e para legitimar seu pleito fundiária específico reivindicado pelos comunitários.

O relatório antropológico é programado pela autarquia fundiária para ser elaborado dentro de um período de tempo limitado. As ações, via de regra, são planejadas considerando um espaço temporal de mais ou menos 11 meses, concomitante a esta realidade, há um descompasso entre a liberação dos recursos financeiros e a execução hábil do planejado. A dissonância entre estas ações provoca um encolhimento ainda maior de prazos. Assim, aos estudos antropológicos é empreendido um cronograma de atividades célere, com vistas a acatar aos preceitos legais contidos nos normativos que regem a elaboração desta peça técnica, pois somente assim, serão minimamente atendidas as etapas de coleta de informações, análise dos dados, redação preliminar, validação da redação junto à comunidade e redação final do relatório para, enfim, apensa-lo ao processo administrativo de regularização fundiária.

Considerando que o Incra encerrou todos os procedimentos administrativos de sua competência na implementação desta política pública e que na atualidade o processo de regularização está sob a tutela da SPU para finalizá-lo, avalio que estou em situação relativamente favorável para atuar na comunidade como pesquisadora, me distanciando de ser percebida pelos comunitários unicamente como servidora do Incra, executando uma política pública. Não obstante, reconheço que terei que administrar as possíveis vantagens e desvantagens desta duplicidade de papéis desempenhados junto à comunidade. A favor, é

computada a relativa facilidade da entrada em campo, devido ao estabelecimento de uma relação de confiança e proximidade estabelecida durante as várias incursões realizadas na comunidade para elaborar as peças técnicas do RTID; além de recorrer às observações, anotações e entrevistas já realizadas na comunidade para fundamentar e aprofundar as novas percepções e indagações com o fim de aprofundar fatos que foram abordados de forma superficial no relatório antropológico, mas que se constituem como eventos de grande relevância para a elaboração da dissertação, dentre os quais cita-se o detalhamento do conflito socioambiental instalado nesta área de várzea.

Por outro, há necessidade de clarificar o papel ocupacional que será desempenhado, na condição de mestranda, responsável por pesquisar recortes específicos da dinâmica de vida dos comunitários. Evans-Pritchard, (apud Nadel 1987:55) alerta que “o trabalho de campo antropológico requer um “certo tipo de caráter e temperamento” e “uma disposição intelectual e emocional” particular. A recomendação teórica é destinada a todos que deliberadamente estão imersos em contextos de pesquisa de campo, onde há a necessidade de administrar as diferentes situações multifacetadas próprias dos contextos de pesquisas com agrupamentos humanos. Desta forma, a situação dúbia na qual estou imersa não se diferencia, em extremo das realidades enfrentadas por outros pesquisadores no exercício de suas atividades.

Para além das dificuldades relatadas acima, a presente pesquisa norteia-se pelos princípios estabelecidos para os trabalhos científicos. Cujas alusão a todos, conforme Nadel (1987:62-63) é reduzir ao máximo as possíveis interferências do observador em relação à comunidade e observar os fatos baseado em um corpo teórico, ou seja, focar e abordar os fatos de interesse, a partir de uma teoria previamente eleita, pois “*sem teoria, não se sabe o que observar, nem o que fazer com os dados*”. Desta forma, acredita-se que a teoria, o preparo emocional e intelectual são requisitos imprescindíveis aos que se aventuram no estudo científico que envolvem agrupamentos humanos. ZALUAR (1990:112) alerta para a necessidade do observador, definir com clareza sua posição, pois somente assim, se vislumbrará a possibilidade de obter êxito nas atividades de pesquisa, no caso em específico, a posição assumida será a de observador, pesquisador.

Esclarecida a conduta a ser perseguida durante a elaboração dos estudos na comunidade, acredita-se que o adequado arcabouço teórico e metodológico propiciará retratar a luta por delimitação territorial da comunidade quilombola Nossa Senhora das Graças, em um contexto de conflito socioambiental, envolvendo organizações sociais da sociedade civil e uma autarquia federal.

Em termos metodológicos, para mergulhar na memória do grupo, com o objetivo de registrar sua organização discursiva para fundamentar o pleito territorial preterido pelos comunitários, com base no Decreto 4887/2003 e para explicar o conflito socioambiental existente na região do Paraná de Baixo, serão realizadas observações participantes, entrevista semiestruturadas e documentos escritos e fotográficos colhidos no local e em acervos públicos ou privados que contenham informações concernentes à temática aqui abordada. Tendo por base Michael Pollak (1989, 1992) compartilhamos da ideia de que as fontes escritas e a história oral possuem o mesmo peso e validade, pois são ambas subjetivas, tendo em vista, que são construídas a partir de uma dada visão ou interesse, haja vista que:

Esse último elemento da memória – a sua organização em função das preocupações pessoais e políticas do momento – mostra que a memória é um fenômeno construído. Quando falo em construção, em nível individual, quero dizer que os modos de construção podem tanto ser conscientes como inconscientes. O que a memória individual grava, recalca, exclui, relembra, evidentemente o resultado de um verdadeiro trabalho de organização (Pollak, 1992: 204).

O esforço de organização da memória é um dos elementos constituintes do sentimento de identidade, a nível individual e coletiva. Ou, como ressalta Maurice Halbwachs (1990), este esforço é uma construção social, ou seja, nada mais que o processo de negociação e seleção da memória se efetivando para conciliar as tensões entre memória coletiva e individual.

1.1. O contexto da região estudada

Nossa Senhora das Graças está localizada na região de várzea do município de Óbidos, estado do Pará. Os ecossistemas de várzea são próprios da região amazônica, tem como característica peculiar o fato de, periodicamente, as águas brancas do rio Amazonas e seus afluentes avançarem sobre as comunidades e as inundarem. No caso específico de Nossa Senhora das Graças, a comunidade fica cercada por águas em sua plenitude durante o período da cheia do rio a cada ano. A distância média entre a comunidade e a sede municipal é de 34km em linha reta. A única forma de chegar à comunidade é por via fluvial, na figura 01 abaixo é possível visualizar sua localização.



Figura 1 – LOCALIZAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.
FONTE: CALDEIRA, Paulo. Serviço de Cartografia do INCRA (SR30).

A ocupação humana nas regiões da várzea amazônica, conforme relatos dos viajantes das expedições colonizadoras europeias do século XVI e pesquisas arqueológicas realizadas a partir do final dos anos de 1940 pelos arqueólogos Betty Megges, Clifford Evans, Anna Roosevelt e outros, data de períodos anteriores à chegada do colonizador europeu. Estes locais eram preferidos e disputados pelos povos originários devido o ambiente de várzea oferecer facilidade de acesso à água, aos recursos florísticos específicos deste ecossistema e a proteínas alimentar (oriunda da fauna de peixes, quelônios e outros animais aquáticos utilizados no cardápio rotineiro). Outra conveniência é o fato dos solos do ambiente de várzea proporcionarem uma variedade de produtos agrícolas, haja vista, serem periodicamente fertilizados pela deposição de sedimentos e matérias orgânicas durante as cheias do Amazonas e seus tributários. Por estas questões, sustenta-se a tese de que estes ecossistemas eram densamente habitados em fases anteriores à colonização, Roberto Carneiro, assim escreve referindo-se aos relatos dos viajantes sobre os povos originários sediados na Amazônia:

O quadro da pesca no rio Amazonas que emerge destas primeiras fontes, então é bastante diferente daquele pintado por Roosevelt. Era marcado, não por escassez, mas por abundância, e não pelo uso ocasional ou sazonal de peixes, tartarugas e peixes-boi, mas por uma forte dependência deles todo o ano. E não somente o peixe parece ter existido em grande abundância para a subsistência de aldeias junto ao rio, mais havia, em algumas aldeias ao menos, um excedente dele de troca com aldeias do interior que aparentemente não tinha acesso ao rio. (CARNEIRO, 2007, p. 129).

1.2. Cenário do conflito socioambiental

Nossa Senhora das Graças é autodefinida como remanescente das comunidades de quilombo, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme ressalta a legislação vigente sobre estes grupos étnico-raciais. Foi certificada pela Fundação Cultural Palmares em 27 de fevereiro de 2007.

Pouco mais de três anos antes da certificação, em 21 de julho de 2004, os comunitários requisitaram, junto ao Incra, a regularização fundiária das terras que tradicionalmente ocupam, haja vista, serem legalmente amparados pelo artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, este artigo foi regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 4887/2003. Ambos os textos legais dialogam com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, acolhida pelo Brasil através Decreto nº 5.0501 de 19 abril de 2004. A solicitação feita pelos comunitários culminou com a abertura do processo nº 54501.000894/2004-58, mas não logrou êxito junto ao órgão fundiário, haja em vista que nenhuma medida administrativa foi adotada no sentido de dar andamento aos estudos de elaboração do relatório técnico de identificação e delimitação, que constitui o primeiro encaminhamento administrativo no sentido de fazer o processo de regularização fundiária ser movimentado. Diante da inércia da autarquia, em 26 de novembro de 2006 os comunitários entregaram novo pedido de abertura de processo, com o mesmo conteúdo da solicitação anterior: “regularização fundiária quilombola conforme assegura texto constitucional e o Decreto nº 4887/2003”.

Concorrente a estes acontecimentos, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Óbidos peticionou junto ao Incra, em 22 de novembro de 2006, que fosse criado um assentamento, na modalidade agroextrativista, na região do Paraná de Baixo, a referida solicitação foi prontamente atendida pelo Incra, em 27 de novembro de 2006, com a publicação da portaria nº 50 em de 24 de novembro de 2006, assim foi criado o assentamento agroextrativista Três Ilhas, formado por nove comunidades: Auerana, Amador, ilha da Capivara, Ilha do Carmo, Januária, Santana e São João, Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo e Nossa Senhora das Graças (esta última, é a comunidade que requereu regularização fundiária quilombola por duas vezes ao Incra em 2004 e em 2006). A figura 2, abaixo, destaca a comunidade quilombola Nossa Senhora das Graças sobreposta ao assentamento agroextrativista PAE Três Ilhas.

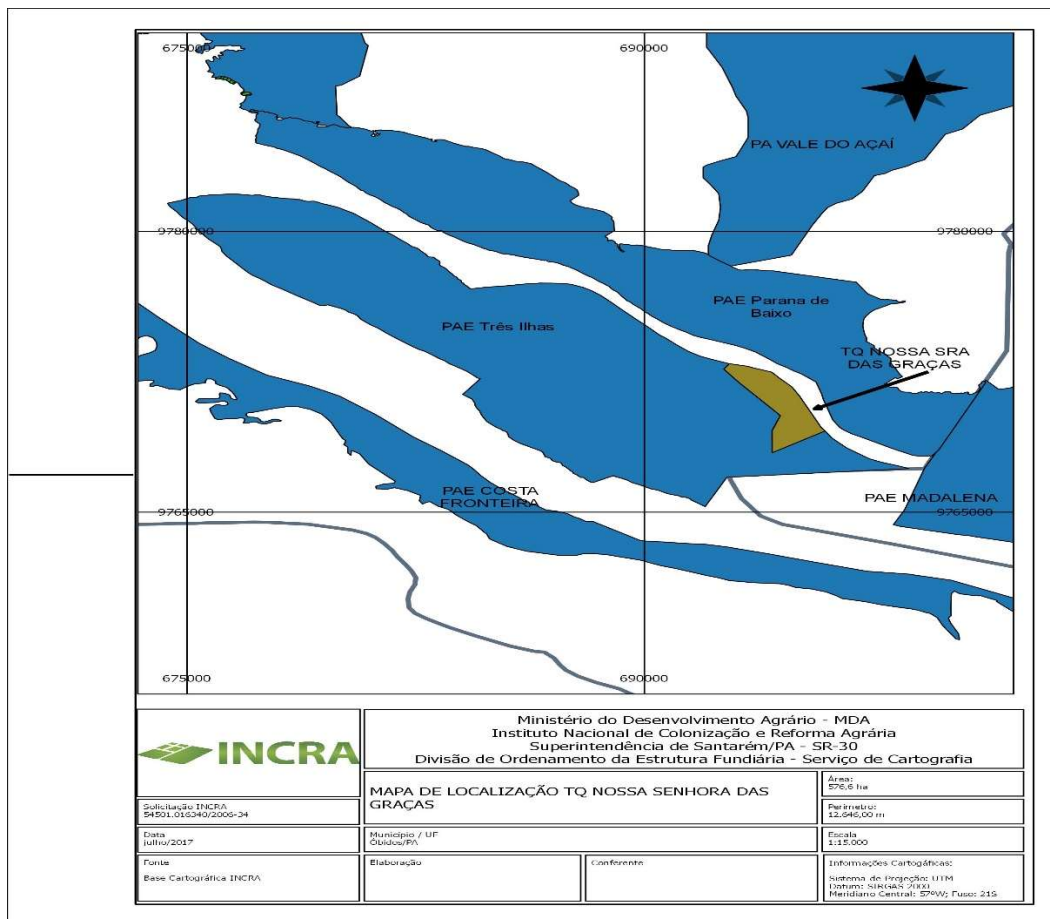


Figura 2 – NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS SOBREPOSTA AO ASSENTAMENTO.
 FONTE: GONÇALVES, Gilson. Serviço de Cartografia do IN CRA (SR30).

A criação deste assentamento agroextrativista em 2006 e de vários outros nas regiões de várzea foi possível devido a assinatura e publicação em 2005 de um Termo de Cooperação Técnica entre o In cra e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU), gestora legal das áreas de várzea. O ato administrativo de criação destes assentamentos atendeu a solicitações de organizações da sociedade civil, principalmente de sindicatos rurais, que imbuídos pelo desejo de legitimar a posse das terras tradicionalmente ocupadas nas várzeas pelas populações que lá habitavam e de viabilizar a participação comunitária na gestão dos recursos naturais deste ecossistema adotou como estratégia requisitar o ordenamento fundiário da várzea, por meio da criação de projetos de assentamentos agroextrativistas.

Este formato de assentamento apresenta características singulares, dentre as quais, o reconhecimento jurídico do uso compartilhado do solo e dos recursos naturais pelos ribeirinhos. Os instrumentos jurídicos emitidos pela Secretaria de Patrimônio da União, são: Termo de Autorização de Uso Sustentável (TAUS) e Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) coletivos, que são emitidos em nome da associação representativa do assentamento,

beneficiando todas as famílias cadastradas pelo órgão fundiário. Outra particularidade dos assentamentos agroextrativistas é a elaboração participativa de Planos de Utilização (PU), neles contém regras de convivência sociocultural e de uso sustentável do ecossistema da várzea, tais regramentos têm por referência a legislação (ambiental, civil e penal) e as normas de convivência comunitária consagradas pela tradição.

A partir da inserção da comunidade quilombola Nossa Senhora das Graças no perímetro do assentamento Três Ilhas, os comunitários se dão conta de que o ordenamento fundiário implementado divergia do ordenamento por eles almejado. Começa então, uma longa e desgastante batalha para reverter a situação. De um lado estavam: o STTR de Óbidos, a Associação do Projeto de Assentamento do PAE Três Ilhas (APAETI) e as Divisão de Obtenção e Desenvolvimento de Assentamentos do Incra responsáveis pela criação e implantação de políticas públicas no assentamento recém-criado e, do lado, os comunitários de Nossa Senhora das Graças imbuídos por sua afirmação identitária recusando-se a pertencer à relação de beneficiários do assentamento e abdicando do direito de receber os créditos para construção de casas e para a compra de instrumentos de fomento às atividades produtivas que os demais comunitários pertencentes ao assentamento estavam recebendo.

A recusa dos comunitários de Nossa Senhora das Graças em pertencer ao assentamento rompe com o pensamento do senso comum, de que a afirmação de identidade de populações tradicionais tem como objetivo auferir benefícios financeiros junto ao poder público, nesta comunidade, o processo se deu de forma inversa: a afirmação da identidade quilombola foi responsável por inviabilizar o acesso aos financiamentos destinados ao público da reforma agrária. Este ato dos comunitários não foi involuntário, mas consciente, tendo sido registrado em atas de reuniões com a participação de servidores do Incra, que foram deslocados a campo para identificar o problema da inclusão da comunidade quilombola no perímetro do assentamento e sugerir alternativas de soluções, neste cenário, a solução mais cômoda para o órgão fundiário seria convencer as famílias quilombolas a continuar nos limites territoriais do assentamento e a abandonarem pretensão de regularização quilombola. Há registros, também de reuniões realizadas somente com os comunitários, nestes espaços de debate interno, discutia-se as estratégias de ação visando negar a pertença ao assentamento e a fortalecer o pleito de regularização quilombola em Nossa Senhora das Graças.

Diante da emissão de uma nota técnica da Procuradoria Federal Especializada-PFE sediado no Incra de Santarém (NOTA/PFE/INCRA/SR(30)Nº89/201, datado de 13 de dezembro de 2011), segundo a qual:

“(a) diante da, ainda, não apresentação do RTID, que se suspenda o presente pleito de criação do PAE Três Ilhas, na situação em que se encontra, ainda que em implantação, até a apresentação desse RTID, e, assim, aferição da legitimidade do pleito na área em questão por parte dos quilombolas e reais tamanho e limites dessa área, para novas considerações”. (Amaral, 2014)

Os comunitários de Nossa Senhora das Graças ficaram em uma situação delicada, ambivalente, por um lado perceberam que este parecer acenava para um possível acolhimento de seu pleito territorial por parte do órgão fundiária, por outro lado, passaram a ser vistos, por seus opositores, como os que causaram a paralização das atividades do Incra no assentamento agroextrativista Três Ilhas. No entanto, o fato de terem sido colocados em situação de destaque no cenário de conflito, mantiveram-se firmes em seu propósito. Honneth (2009), sugeri que toda luta por reconhecimento se potencializa quando os indivíduos se percebem em um ambiente de desrespeito aos seus direitos, o caso aqui abordado está em perfeita sintonia com os preceitos defendidos na obra deste teórico, tendo em vista que apesar da anterioridade do pleito quilombola junto ao Incra, em relação à criação do assentamento e a Constituição Federal (1988) estabelecer uma ordem de prioridade para promover a regularização fundiária de diferentes agrupamentos humanos (primeiro terras indígenas, depois terra de quilombos e posteriormente assentamentos e regularização individual), este direito assegurado pela legislação vigente foi ignorado pela autarquia causando sérios prejuízos aos comunitários.

O contexto de negação da identidade potencializou a luta por reconhecimento, a situação mais cômoda (e menos conflituosa) para famílias quilombolas seria abandonar o seu pleito da regularização fundiária. De acordo, com Barth (1998) e nas palavras de Arruti (2014): “o grupo étnico não está baseado nem na ocupação de territórios exclusivos, nem no isolamento, mas na reafirmação contínua de sua diferença na relação e em relação aos outros”. Metodologicamente, para aceitar pertencer ao assentamento agroextrativista bastaria que os comunitários de Nossa Senhora das Graças reunissem em assembleia geral e registrassem em ata a decisão de solicitar o arquivamento dos dois processos abertos em 2004 e 2006, no Incra, requerendo regularização quilombola e que protocolasse um requerimento neste órgão (com a ata em anexo), solicitando o arquivamento dos processos. Este ato bastaria para que o conflito socioambiental fosse resolvido e para que todos os atores sociais, nele envolvidos, passassem pelo processo social de acomodação e quiçá de assimilação. Mas esta situação hipotética não ocorreu, pelo contrário,

os quilombolas afirmavam com veemência sua identidade e se recusavam a partilhar as áreas de uso comum de sua comunidade com as demais comunidades do PAE.

É importante ressaltar a situação de extrema vulnerabilidade em que se encontrava a comunidade neste momento. A paralização das ações do Incra no PAE Três Ilhas, fez com que as demais comunidades acusassem Nossa das Graças de ser a responsável pela vedação da concessão dos créditos, para que a normalidade fosse restabelecida no PAE, o Incra, por meio do Serviço Quilombola, necessitava identificar e delimitar o território das famílias quilombola. Ocorre este setor estava em situação precária, pela absoluta falta de equipe multidisciplinar para elaborar as peças técnicas que compõem o relatório técnico de identificação e delimitação (RTID). Somente no ano de 2013 foram lotados no Serviço Quilombola do Incra local os primeiros antropólogos aprovados no último concurso público realizado, ato que contribuiu para iniciar a estruturação deste serviço. Após estes acontecimentos, a situação fundiária complexa da comunidade Nossa Senhora das Graças recebeu o tratamento técnico e legal conveniente. No ano de 2014 foram iniciados os estudos para elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID); em 2015 estes estudos foram publicados no Diário Oficial da União e do Estado do Pará. Com estas publicações foram adotados os procedimentos administrativo necessários para que a comunidade fosse excluída do perímetro do assentamento, fato que se concretizou no primeiro semestre de 2016, através da publicação da portaria retificadora do perímetro do assentamento. Em novembro deste mesmo ano, ocorreu a publicação da portaria de reconhecimento, assinada pelo presidente do Incra, reconhecendo o território tradicional da comunidade Nossa Senhora das Graças como pertencente às famílias quilombolas ali residentes, conforme prevê a legislação vigente. Na atualidade o processo de regularização fundiária de Nossa Senhora das Graças saiu da esfera do Incra e foi encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União para ultimar os procedimentos de emissão do título de domínio em nome da Associação Remanescente de Quilombos da Comunidade Nossa Senhora das Graças do Paraná de Baixo (ARQCONSGPAB), tendo em vista, que a comunidade se localiza em área de várzea, gerida por esta secretaria.

A área delimitada em favor dos remanescentes de quilombos de Nossa Senhora das Graças, pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação e Portaria Reconhecimento, publicada em 16 de novembro de 2016, é de 577ha, engloba o território tradicionalmente ocupado, que compreende as áreas de pesca, as utilizadas para criação de grandes e pequenos animais, os espaços reservados à prática da agricultura, do extrativismo e os ambientes de valor simbólico e cultural, ou seja, espaços característicos que evidenciam a territorialidade das famílias quilombolas.

A abordagem teórica sobre território e territorialidade é palco de acalorado debate nas ciências sociais. Teorizar sobre estes conceitos, não é monopólio da Geografia, apesar de território e territorialidade estarem ligados às noções de espacialidade do ser humano.

Haesbaert (2004) destaca as concepções de território em seis áreas do conhecimento, tais sejam: na geografia, ciência política, economia, antropologia, sociologia e psicologia. No presente estudo, será colocada em evidência a concepção antropológica que pensa o território na “dimensão simbólica” (2004:37), na qual o território é concebido como fruto da apropriação e valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido ancestralmente, que é condição para sua reprodução em todas as dimensões da vida, tais como: sociocultural, religiosa, econômica, dentre outros. Esta abordagem territorial dialoga com o entendimento de Little (2002:3) que concebe o território como o “esforço coletivo de um grupo para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-o assim em seu território”.

Considerações Finais

Tendo em vista a trajetória do processo de reconhecimento e delimitação territorial da Comunidade Quilombola Nossa Senhora das Graças refletimos sobre a importância da implementação do direito à autoidentificação, já que, o reconhecimento por outros tem sua gênese no autorreconhecimento. O caso em estudo é bem representativo desta afirmativa, considerando que a firmeza dos comunitários em sustentar sua identificação étnica como pertencentes a comunidades de quilombos foi fundamental para que sua luta lograsse êxito, sendo materializada as conquistas através de ações administrativas que positivamente tem gerado ganhos à comunidade quilombola: finalização dos estudos de delimitação do território ancestral, publicação do relatório técnico de identificação e delimitação na imprensa oficial, eliminação da sobreposição territorial com o assentamento agroextrativista Três Ilhas, publicação da portaria de reconhecimento pelo Incra e repasse do processo à Secretaria de Patrimônio da União para efetivação dos procedimentos finais de titulação do processo de regularização fundiária quilombola.

Dessa perspectiva, torna-se ainda mais necessário fortalecer o direito a autoidentificação, reconhecendo a necessidade de atribuição de identidade autônoma, sem a chancela estatal, todavia, obrigando o Estado à adoção de políticas específicas, inclusive a de reconhecer o autoreconhecimento. Considerando as observações destacadas por Moreira & Pimentel (2015) é necessário compreender a autoidentificação como “critério legítimo de pertencimento”. Nas palavras das autoras: *‘Deve-se, então, considerar, como bem observa o*

documento elaborado pelo Ministério Público Federal (MPF) intitulado “Territórios de povos e comunidades tradicionais e as unidades de conservação de proteção integral: alternativas para o asseguramento de direitos socioambientais” que:

1. para muitos grupos, a noção de tradicional faz parte da sua agenda reivindicatória, sendo certo que, como efeito da crescente politização que constrói novos sujeitos de direitos, essa noção seja operacionalizada em suas lutas políticas locais;

2. para reconhecer a tradicionalidade de certos grupos menos articulados politicamente, é necessário atentar para as diversas denominações que eles assumem localmente, o que pode levar gestores e autoridades a confundi-los com pequenos agricultores e outras populações não tradicionais;

3 é relativamente comum que o reconhecimento da tradicionalidade apareça atrelado a critérios temporais ou geracionais de permanência no local. É importante distinguir ambos, de modo que os movimentos migratórios locais e as dinâmicas demográficas não sejam tomados como indicativos de exclusão;

4. é também comum ocorrer a confusão entre a atividade econômica praticada e a identidade do grupo. Segundo essa perspectiva, se a atividade econômica praticada não pode ser definida como “tradicional”, os grupos que a adotam também não poderiam.

Portanto, reafirmamos a necessidade do fortalecimento do direito à autoidentificação de povos e comunidades tradicionais no Brasil. No cenário etnográfico apresentado figurou nos polos dos conflitos duas populações do contexto amazônico reconhecidas como tradicionais, no entanto, cada uma delas assumiu, legitimamente, a defesa de seu pleito territorial específico, que conforme suas relações organizacionais internas contribuem para fortalecer sua distintividade, autonomia e para ressaltar as semelhanças e diferenças; elementos imprescindíveis na consolidação do sentimento de identidade (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1976:36).

Faz-se necessários que os agentes implementadores das políticas públicas sejam convenientemente informados e que internalizem tais demandas, a fim de evitar atos administrativos equivocados e que contribuam para atenuar conflitos e gerar embaraços às demandas específicas de cada comunidade. É necessário atentar para a diversidade dos grupos tradicionais e atender suas demandas, pois assim, será minimizado o rotineiro processo de encobrimento de demandas das populações tradicionais, que acaba fortalecendo a tendência de formação de cenários de invisibilidade social destes grupos, dotados de direitos no ambiente formal, mas que no ambiente da prática cotidiana é de difícil implementação.

Referências

- ARRUTI, José Maurício. Etnicidade. Dicionário Crítico das ciências sociais dos países de fala oficial portuguesa. EdUfba. 2014.
- AZEVEDO, I. M. **Puxirum**: memória dos negros do oeste paraense. Belém: IAP, 2002.
- BARTH, F. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, F; STREIFF-FENART, J. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1998.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Org. Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1994.
- BRASIL. **Decreto nº 4887** de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF, 21 de nov. 2003.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Identidade étnica e estrutura social. São Paulo: Livraria Pioneira Editora, 1976.
- CARNEIRO, Robert L. **A Base Ecológica dos Cacicados Amazônicos**. In: Revista de Arqueologia/SAB. São Paulo, SAB, p. 177-154. 2007.
- CICOUREL, Aaron. **Teoria e método em pesquisa de campo**. In: ZALUAR, Alba. (Org.). **Desvendando máscaras sociais**. Rio de Janeiro: São Francisco, 1990.
- FOOTE-WHYTE, W. Treinando a Observação Participante. In: GUIMARÃES, A. Z. **Desvendando Máscaras Sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.
- GEERTZ, C. **O saber local**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução de Luiz Repa, 2ª Edição. São Paulo: Ed. 34, 2009.
- _____. A construção da várzea como problema social na região do baixo Amazonas. In: IPAM. **Projeto básico de desenvolvimento sustentável do assentamento agroextrativista Três Ilhas**. Santarém/Pa, 2010. Pp.310.
- JONES, Siân. 2005. “**Categorias históricas e a práxis da identidade**: a interpretação da etnicidade na arqueologia histórica”. In Funari, P.P.; C.E & Schiavetto, S. N. O (Orgs) **Identities, discurso e poder: Estudos da arqueologia contemporânea**. São Paulo: Annablume, pp.27-43.
- LIMA, Deborah (Org.). **Diversidade socioambiental nas várzeas dos rios Amazonas e Solimões**: perspectivas para o desenvolvimento da sustentabilidade. Manaus: Ibama, Pro-Várzea, 2005.

MEGGERS, Betty J. **Amazônia**: a Ilusão de um Paraíso. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1977.

_____. **Desenvolvimento da arqueologia brasileira, 1935-1985**: uma visão pessoal. In: CARVALHO, E. (Ed.). A pesquisa do passado: arqueologia no Brasil. Boletim do Instituto de Arqueologia Brasileira. Rio de Janeiro: IAB/UERJ, 1987.

_____. **Reconstrução do Comportamento Locacional Pré-histórico na Amazônia**. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi, (Nova Série Antropologia), vol. (6) 1990. p. 183-203.

NADEL, S. F. Compreendendo os povos primitivos. In: FELDMAN-BIANCO, Bela (org.): **Antropologia das Sociedades Contemporâneas**. São Paulo: Edunesp, 1987, p. 49 – 71.

POLLAK, Michael. 1989. Memória, Esquecimento, Silêncio. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, nº 3.

_____. 1992. Memória e Identidade Social. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10.

POUTIGNAT, F; STREIFF-FENART, J. **Teorias da Etnicidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

ROOSEVELT. Determinismo Ecológico na Interpretação do desenvolvimento social indígena da Amazônia. In: NEVES, Walter (ed.). **Origens, Adaptações e Diversidade Biológica do Homem Nativo da Amazônia**. Belém, MPEG/CNPq/SCT/PR, 1991.

_____. Arqueologia Amazônica. In: CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **História dos Índios no Brasil**. São Paulo, Cia das Letras, 1992.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo**: para uma nova cultura política. 2ª ed. – São Paulo: Cortez, 2008. – (Coleção para um novo senso comum; v. 4).

SAID, Edward W. **Orientalismo**: o Oriente como invenção do Ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.